



CONTRATO Nº 20220159

CONTRATO Nº 20220159 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da Administração Direta, através do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, CNPJ-MF, Nº 23.420.080/0001-30, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **ELIRRAEL BRITO CORDEIRO**, Secretário Municipal de Meio Ambiente, portador do CPF nº 580.598.142-49, residente na TRAV. FRANCISCO VIANA Nº 52, e do outro lado **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, CNPJ 04.913.711/0001-08, com sede na AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 251, CAMPINA, Belém-PA, CEP 66010-000, e do outro lado **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, CNPJ 04.913.711/0001-08, com sede na AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 251, CAMPINA, Belém-PA, CEP 66010-000, de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado pela Sra. RUTH PIMENTEL MELLO, residente na TRAVESSA PIRAJÁ, Nº 2350, APTº104, BLOCO B, MARCO, Belém-PA, CEP 66095-631, portador do(a) CPF 181.684.422-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
029596	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA D E PAGAMENTO DOS SERVIDORES . - Marca.: BANPARÁ CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA.	SERVIÇO	1,00	960,000	960,00
				VALOR GLOBAL R\$	960,00

1.2. A Instituição Financeira deverá abrir conta bancária FOPAG em nome de cada órgão da Administração, para que a tesouraria possa realizar as transferências de recursos e que, por conseguinte, sejam efetuados os pagamentos dos servidores, sendo assim, o controle de pagamento será realizado por fonte de recursos, conforme normas legais. A Instituição Financeira deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-salário dos servidores na data posterior em que for feita a transferência dos recursos pela Administração, conforme as datas previstas no calendário de pagamentos.

1.3. A referida contratação entre a Prefeitura Municipal e a instituição financeira contará com a anuência dos seguintes órgãos municipais, sem qualquer custo adicional para a contratada:

- a) Prefeitura Municipal e secretarias;
- b) Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- c) Fundo Municipal de Assistência Social;
- d) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA PARÁ</p> <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL</p>	
---	--	---

1.4. Poderá no decorrer do contrato ser criado outra secretaria/agência e a mesma deverá ser inserida e incorporada no contrato automaticamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULARIZAÇÃO DA TRASAÇÃO

2.1 – A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Dispensa de Licitação nº 7/2022-32/PMSDA, publicada no Diário Mural do Município em 13/06/2022, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANPARÁ

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Demandar ao BANPARÁ a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pelo BANPARÁ;
- c) Encaminhar para processamento no BANPARÁ arquivo de pagamento de salários observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na Cláusula Terceira deste, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pelo BANPARÁ, informações atualizadas referente à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com o BANPARÁ, independentemente da situação do convênio.

- f) Dar preferência ao BANPARÁ na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos do BANPARÁ às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- h) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para o BANPARÁ dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- i) Assegurar o BANPARÁ o direito prioritário de instalar postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE/indicar e colocar à disposição do BANPARÁ áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico.
- j) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento do BANPARÁ que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- k) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pelo BANPARÁ, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos ao BANPARÁ;
- l) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pelo BANPARÁ;
- m) Fazer gestão junto ao Conselho Gestor do Fundo de Previdência Própria, com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras e administração de seus ativos no BANPARÁ.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A CONTRATANTE e o BANPARÁ comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO AO BANPARÁ PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1. Pela prestação dos serviços descritos o CONTRATANTE pagará ao Banpará tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

CONVÊNIO	TIPO DE SERVIÇOS	TARIFA NEGOCIADA R\$
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 2,00 por linha de transmissão

6.2. O valor a ser pago pela prestação dos serviços será uma tarifa de R\$ 2,00 (dois reais) por servidor no momento da execução da folha de pagamento, em acordo com a Carta Proposta nº 003/2022 BANPARÁ, expedido pela Instituição Financeira, anexado aos autos.

6.3. Valor estimado anual R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), somando um total global de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA PARÁ</p> <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL</p>	
--	--	--

Parágrafo Primeiro - As tarifas estabelecidas no "caput" serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo - Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas BANPARÁ, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro - As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Quarto - A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pelo BANPARÁ.

Parágrafo Quinto - O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento ao BANPARÁ, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.668/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro - Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se o BANPARÁ:

- a)** Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis.
- b)** Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal ao BANPARÁ por parte da CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o BANPARÁ regularize as pendências.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade no BANPARÁ, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA PARÁ</p> <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL</p>	
---	--	--

CLÁUSULA OITAVA - DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

9.1. O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, com início em **15 de Junho de 2022 extinguindo-se em 15 de Junho de 2027**, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

11.1. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

- Exercício 2022 Atividade 0611.181220006.2.128 Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.81, no valor de R\$ 960,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento do valor será efetuado mensalmente em uma única parcela, conforme quantitativo dos serviços prestados no extrato bancário repassado pela instituição financeira, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.



Parágrafo Primeiro - As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo - Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

15.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2. As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o Foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.3. Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

15.4. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA, 15 de Junho de 2022

Assinado de forma digital por ELIRRAEL BRITO CORDEIRO:58059814249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=05635616000152,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=ELIRRAEL BRITO CORDEIRO:58059814249

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 23.420.080/0001-30
CONTRATANTE

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CNPJ 04.913.711/0001-08
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____